



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

*Autoriza a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos, comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.*

*A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:*

**Art. 1º.** Fica permitida a consignação em folha de pagamento aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, aos de provimento em comissão e aos agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

§1º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/Vereador.

§2º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa de Leis.

**Art. 2º.** O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio percebido pelo servidor/Vereador, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º.** O cálculo da margem consignável será o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal/subsídio bruto percebido pelo servidor/Vereador.

§1º Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, quinquênios, progressões verticais e horizontais, gratificações e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º O valor correspondente a gratificações constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

**Art. 4º.** A Câmara Municipal de Pranchita não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/Vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber as remunerações/subsídios.

**Art. 5º.** O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado:

- I - sem limite de prazo para servidores efetivos;
- II - até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prazo limite de cada legislatura, para Vereadores;
- III - até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo correspondente ao mandato do Presidente da Câmara, para os ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 6º.** A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

*Adelmar Luederquig*  
*Cleomar F. Pedro*



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**I** - deverá ser precedida de esclarecimento ao tomador do crédito do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas, bem como de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

**II** - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

**III** - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

**IV** - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, Vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem de gratificações de servidores efetivos.

**Art. 7º.** É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

**§1º** Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

**§2º** Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

**Art. 8º.** O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Pranchita, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

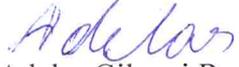
**I** - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Pranchita pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

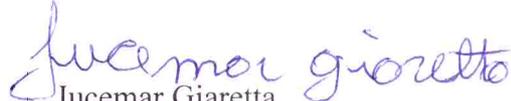
**II** - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

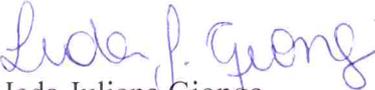
**Art. 9º.** O repasse dos valores pela Câmara Municipal de Pranchita à instituição financeira consignatária se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pranchita, em 14 de fevereiro de 2025.

  
Adelar Gilvani Radaelli  
Presidente

  
Jucemar Giaretta  
Vice-Presidente

  
Ieda Juliana Giongo  
1ª Secretária

  
Cleomar Francesconi Pedro  
2º Secretário  
Cle